



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0461/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA, e a empresa: **E DANTAS BRANDAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74, com sede na Avenida São Francisco, nº 1800, Tancredo Neves, Timon/MA, CEP: 64.076-038, Tel: (86) 98190-9267, email: distrimoveispi@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) **EMANUEL DANTAS BRANDÃO**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **aquisições de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO para aquisições de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão eletrônico 023/2021 SRP Nº 016.C/2021 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **Pregão 023/2021 SRP Nº 016.C/2021** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Liberação nº 477/2022**– Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNT	QNT	TOTAL
3	Armário escritório, material madeira mdf 100%, tipo alto com 02 portas mdf 18mm, quantidade portas 2 un, quantidade prateleiras 3 un, revestimento aminado melamínico, largura 90 cm, altura 165cm, características adicionais fechadura tambor com travamento duplo por hastes m, profundidade 45 cm, cor marfim ou cinza claro, material base metal, tipo alto, espessura tampo 25 mm (Cota Principal 75%)	DISTRIMOVEIS	UND	568,00	55	31.240,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Armário, material madeira MDF, tipo baixo, quantidade portas 2 un, acabamento superficial laminado melaminico, cor bege, altura 74 cm, largura 90 cm, profundidade 45 cm, características adicionais tampo em MDF, revestido em laminado de PVC termo, quantidade prateleiras 1 un, tipo bordas arredondadas a 90°, material portas MDF 18mm, revestido na face externa em laminado de PVC, material prateleiras MDF, espessura 25 mm (Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%))	DISTRIMOVEIS	UND	259,00	5	1.295,00
7	Armário de aço 195x92x30x com 2 portas (Cota Principal 75%)	DISTRIMOVEIS	UND	658,00	25	16.450,00
10	Arquivo em aço: arquivo escritório, material chapa de aço 22, acabamento superficial tratamento antiferruginoso por fosfatização, quantidade gavetas 4 un, características adicionais fechadura sincronizada/sistema de trilho telescópico, aplicação pastas suspensa. dimensões altura: 1,33m largura: 0,46m profundidade: 0,49m capacidade por gaveta: 10 kg(*) (Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%))	DISTRIMOVEIS	UND	479,00	25	11.975,00
13	Bebedouro industrial capacidade 200 litros com 4 torneiras inox (Cota Principal 75%)	MODELO MOVEIS R	UND	2.420,00	10	24.200,00
71	Gaveteiro volante, tampo em MDF/ BP de 25 mm, costa laterais, base e frente de gaveta de MDF/bp de 15mm, 2 gavetas pequena e 1 gaveta grande, nas cores tabaco /malago/cinza/carvalho/marfim (EXCLUSIVOPARA ME, MEI E EPP. DECRETOFEDERAL 8.538/2015)	DISTRIMOVEIS	UND	329,00	10	3.290,00
74	Gaveteiro volante, tampo em MDF/ BP de 25mm, costa laterais, base e frente de gaveta de MDF/bp de 15mm, 4 gavetas pequenas nas cores tabaco/malago/cinza/carvalho/marfim (Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%))	DISTRIMOVEIS	UND	329,00	10	3.290,00
83	Mesa pop L 1,20x0,90x0,60px 0,75h com duas gavetas, em MDF de 15mm com acabamento e bordas nos tampo em PVC, pés de estrutura metálica com pintura epox nas cores cinza/ malago/ carvalho. (Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%))	DISTRIMOVEIS	UND	295,00	35	10.325,00
TOTAL						102.065,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão 023/2021 SRP Nº 016.C/2021, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra a Pandemia do Covid-19; 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2119 – Manutenção do NASF; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: 44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-101, 102-208, 102-103, 102-240, 102-217, 102-296, 102-280, 102-304.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 102.065,00 (cento e dois mil e sessenta e cinco reais)**, de acordo com a proposta comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2022**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do **Pregão 023/2021 SRP Nº 016.C/2021**, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão 023/2021 SRP Nº 016.C/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados (medicamentos injetáveis) no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1–Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

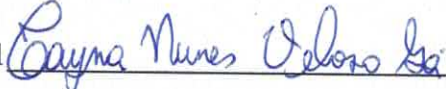
Timon (MA), 09 de maio de 2022.

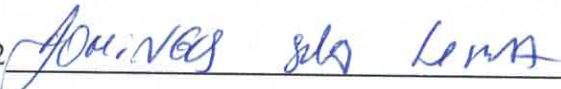

MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

EMANUEL DANTAS BRANDÃO Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDÃO
87392 BRANDÃO:01171587392

EMANUEL DANTAS BRANDÃO
E DANTAS BRANDÃO EIRELI
CNPJ nº 14.222.220/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 026.373.903-10

2  CPF Nº 748.082.573-07



SEMAG

PORTARIA Nº 007/2022-SEMAG

DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE), PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 1109/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos §3º e §4º do art. 254 e Art. 260 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), com base no Ofício nº 105/2022/AJ/SEMS, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, Procedimento Preparatório nº 001330-509/2021, tramitando no Ministério Público Estadual na 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE) para realizar a investigação de suposta conduta irregular de servidora da Secretaria Municipal de Saúde, objeto demanda do Ministério Público Estadual protocolizada nº 001330-509/2021, processo nº 1109/2022 (anexo), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Art. 1º, sendo: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de maio de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal Interino - SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do município de Timon – MA, em especial na região do Parque Piauí - II, conforme especificação e detalhes no edital e anexos. **TIPO:** Menor preço. **DATA DA SESSÃO:** 02/06/2022 às 09h00min. **LOCAL:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima. Timon, Maranhão 16/05/2022. Semiramis Antão de Alencar - Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - CGCL

INTERESSADO: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de trânsito, através do talonário eletrônico e implantação do sistema de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/05/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 27/05/2022. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 27/05/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 16/05/2022. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL. A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 16/05/2022, objetivando Contratação de empresa para aquisição de 04 veículos para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único da Assistência - SUAS, coordenado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fora declarada DESERTA por não ter propostas apresentadas. Timon (MA), 16 de Maio de 2022. Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2022**Processo Administrativo nº 461/2021****Pregão Eletrônico nº 023/2021**

Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e LEI 10.520/2002 CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO 023/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2021 DA ATA SRP Nº 16.B/2021 – PMT/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: C.F ARAÚJO-COMERCIO-ME.

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM AMPLIFICADA E TRITURADOR DE PAPEL

Vigência: 31/12/2022

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE (2068); NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL PERMANENTE).

Fonte de Recurso: 501 (RECURSOS PRÓPRIOS)

Valor Global: 1.599,98 (HUM MIL SEISCENTOS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Data da Assinatura: 29/04/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 062/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 483/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** VENTISOL D. AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA. CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79. **Valor total estimado:** R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos sessenta reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. Contrato nº 066/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 477/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** E DANTAS BRANDAO EIRELI - CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. **Valor total estimado:** R\$ 102.065,00 (cento e dois mil e sessenta e cinco reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. Contrato nº 063/2022 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisições de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 023/2021, Liberação nº 479/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** KV BEZERRA EPP/SS, CNPJ Nº 05.587.629/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 27.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** Até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. Contrato nº 065/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 489/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME - CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 23.275,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01833/2021 – SEMDEST

FAVORECIDO: JOSÉ AMANDO CRUZ FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 30/05/2022 À 01/06/2022. **QTD:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM ACOMPANHADA A SECRETARIA A SÃO LUÍS NOS DIAS 30.05.22 A 01.06.22 PARA PARTICIPAR DO CURSO BÁSICO DE AD (AGENTES DE DESENVOLVIMENTOS) DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA.

SEMS



RESOLUÇÃO Nº 99 DE 10 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pelo Regimento interno e garantidas pela Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Nº 8.142, de 28 de